



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

CTJ
Fls. 05
Rub. Jul

Parecer nº 003/2019 - CIUT

Referente ao PL 189/2019 – Torna obrigatório a instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos.

Autor: Deputada Janaina Riva

Relator: Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa (folhas 02 a 04/verso), foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, sendo posto em pauta no dia 12/03/19 e cumprida em 19/03/2019; encaminhada no dia 27/03/2019 a esta Comissão para a emissão do parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Em Anexo à referida proposta foi enviado pela Secretaria de Serviços Legislativos uma **FICHA Técnica**, identificando a existência da Norma Jurídica (Lei nº 10.799/2019, (D.O de 14/01/2019), de autoria do Deputado José Domingos Fraga, dispondo sobre a instalação de sistemas de conservação e uso racional da água nos edifícios públicos do Estado de Mato Grosso e o PL nº193 de autoria do deputado Wilson Santos em tramitação que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de energia solar e reaproveitamento de água de chuva na construção de novos prédios, centro comerciais e condomínios residenciais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

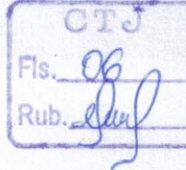
A propositura em pauta traz em seu art.1º que as construções de prédios públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso deverão ser



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.



realizadas com sistema de aproveitamento de águas da chuva para utilização nas próprias edificações.

Cita a NBR 15.527(ABNT, 2007), definindo o uso da referida água, após tratamento como: descargas em bacias sanitárias, irrigação de gramados, plantas ornamentais, lavagem de veículos, limpezas de calçadas, pátios, usos industriais, etc.

No seu art.2º especifica que na licitação de obras de prédio público mencionará a obrigatoriedade de instalação de sistema de aproveitamento de águas de chuvas.

Em relação à captação, no art.3º diz que deverão ser instalados nos condutores de águas pluviais, caixas de passagens ou canais de captação de modo a contemplar no mínimo 50%(cinquenta por cento) da área de captação pluviométrica.

É o relatório

II – Análise

Cabe a esta Comissão dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a e e", bem como "apoiar" temas contidos nos referidos artigo e inciso, alínea "b, d e f" do Regimento Interno.

Em relação à tramitação e abordagem do tema, segundo pesquisas realizadas, seja na Internet ou na Intranet da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, não foi encontrado Lei ou Proposta de Projeto de Lei em tramitação, referentes especificamente ao tema

Em se tratando de tramitação, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro verifica-se a existência de Lei que trate especificamente



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

CTJ
Fls. 04
Rub. [assinatura]

do tema abordado, se confirmada o Projeto será arquivado; no segundo, existindo projetos semelhantes tramitando, a propositura deverá ser apensada.

A ideia principal da referida Lei 10.799/2019 (D.O 14/01/2019), de autoria do Deputado José Domingos Fraga; na sua fundamentação não relaciona no seu texto sobre o uso de água da chuva; como também na Ementa do PL. nº193/2015 de autoria do Deputado Wilson Santos, que apesar de falar sobre o reaproveitamento de água da chuva, não a destina para prédios públicos.

Assim sendo, a propositura preenche os requisitos necessários para Análise de mérito por parte desta **COMISSÃO**.

A referida propositura se insere numa contextualização com projeção planetária, abordando preocupações futuras com os rumos negativos que os recursos hídricos estão sendo submetidos. Segundo as Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m³ por mês, o que compreende cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo de higiene. No entanto no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros por dia.

Gastar mais de 120 litros de água por dia é um desperdício de recursos financeiros e naturais.

O manejo de águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização. Além disso, a demanda crescente por água, tem feito do reuso planejado de água servidas um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana(Justificação/Projeto de Lei 7.818, de 2014).

Numa percepção a essa ótica, a autora demonstra com a referida propositura, sua preocupação atual e futura em relação ao uso de água em nosso Estado. No seu art.1º, em consonância com a EMENTA, refere ao seu



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

013
Fls. 08
Rub. Jul

objetivo principal, citando que as construções de prédios públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão ser realizadas com sistema de aproveitamento de águas da chuva para a utilização nas próprias edificações.

Didaticamente, para alcançar maior índice de assimilação do aprendizado, iniciando-se pelos prédios públicos, a prática vem facilitar a aceitação pela comunidade e logicamente consolidando como modelo, visando posteriormente extrapolar gradativamente a toda a sociedade Mato-grossense.

Como fundamentação técnica para garantir a aplicabilidade, no seu parágrafo primeiro diz que o referido aproveitamento de águas da chuva de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis, deverá ser embasado no que consta na NBR15.527(ABNT, 2007).

Na linha jurídica, no Art.2º a proposta procura "amarrar" a ideia, exigindo que seja mencionado no Edital de Licitação de obra de construção de prédio público, a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Aproveitamento de águas da chuva. Desse modo, o cumprimento dessa exigência torna-se mais confiável, restando para tal o efetivo monitoramento fiscal.

Especifica no art.3º que as captações deverão ser instaladas nos condutores de águas pluviais, caixas de passagens ou canais de captação de modo a contemplar no mínimo 50%(cinquenta por cento) da área de captação pluviométrica. Assim, teremos um rendimento significativo, de modo que o aproveitamento no reuso dará uma diminuição nos custos, ao substituir a água potável na lavagem automotiva, calçadas, irrigação de jardins, descargas sanitárias, etc.

Para tornar a proposta mais abrangente, o art.4º amplia a obrigatoriedade de adaptação contida no art.3º para imóveis públicos em



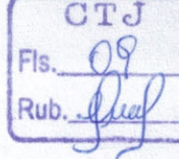
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.



reforma, quando tiver área disponível, diferenciando no limite mínimo da área de captação pluviométrica, exigindo apenas 30%.

Na Justificativa, o texto lembra os episódios recentes divulgados nacionalmente sobre a crise em determinados mananciais hídricos, com nossos reservatórios, usinas hidro elétricas e rios em situações alarmantes em relação ao baixo nível das águas; relata como exemplo o sistema Cantareira em São Paulo, rio Paraíba no Rio de Janeiro, Furnas, Rio Grande, etc.

Acima de tudo, a aprovação dessa propositura reafirmará a necessidade de continuarmos lutando por uma vida mais saudável, uma vez que passa primordialmente pelo uso da água, embasada de evidente clareza e objetividade junto à atualidade, possibilitará às futuras gerações vivenciar com orgulho o que foi construído no passado.

É o Parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação da proposta de Projeto de Lei nº 189, **de Autoria da Deputada Janaina Riva.**

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

CTJ
Fls. 10
Rub. [Signature]

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 189/2019 - Parecer nº 003/2019
Reunião da Comissão em <u>22</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Deputado Sebastião Rezende</u>

Voto Relator:
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do PL nº 189, de autoria da Deputada Janaína Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	